

ACESSIBILIDADE: CONHEÇA SEUS DIREITOS EM TELECOMUNICAÇÕES

A Anatel criou regras para propiciar às pessoas com deficiência o uso de serviços e equipamentos de telecomunicações em igualdade de condições com as demais pessoas, eliminando barreiras à comunicação e à informação. Esse foi o propósito da edição do Regulamento Geral de Acessibilidade, o RGA - Res. 667/2016.

O RGA soma-se aos demais direitos previstos em Lei – como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 11.146/2015) – e às políticas do Governo Federal. Sua finalidade é tornar os serviços de telecomunicações mais acessíveis.

Para o setor de telecomunicações, garante-se às pessoas com deficiência os seguintes direitos:

- * Utilização de serviços e equipamentos de forma independente;
- * Igualdade de oportunidades com as demais pessoas;
- * Atendimento prioritário, inclusive para seu acompanhante ou atendente pessoal;
- * Disponibilização de central de intermediação de comunicação (CIC) com vídeo e mensagens;
- * Opção de receber, dentre outros, cópia do contrato de prestação do serviço, do plano de serviço, da oferta, do contrato de permanência e do documento de cobrança em braile, com fontes ampliadas ou outro formato acessível, mediante solicitação;
- * Divulgação das funcionalidades, facilidades ou tecnologias assistivas, constantes dos terminais ofertados pelas prestadoras;
- * Atendimento especializado que possibilite a melhor comunicação às pessoas com deficiência auditiva nas lojas das prestadoras;
- * Instalação de telefone fixo, nas localidades onde o serviço estiver disponível.

Você sabe para que serve uma Central de Intermediação de Comunicação - CIC?

Trata-se de uma central com atendentes qualificados para fazer a intermediação entre pessoas com deficiência auditiva e entre estas e demais usuários, por meio de serviços de vídeo e mensagens. Para isso, a pessoa com deficiência deve possuir aparelho específico para entrar em contato com a CIC.

***As prestadoras devem implantar estes itens até 30 de novembro de 2017, com exceção das CIC, que devem estar disponíveis até 30 de novembro do ano seguinte.**

